



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº <u>1302/2025</u>
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em: <u>09.10.2025</u>


Andreile Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

OFÍCIO Nº 0219/SEGOV/2025.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício nº187/GAB/2025 Projeto de Lei (Vereador José Lucas Stutz Delgado Pinto)

Em, 27 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências", sob protocolo nº1033/2025.

Segue em conformidade com o Artigo nº119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

O objeto constitui-se em assunto de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece em seu artigo 24 as competências aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição.

Deste modo, observa-se a plena capacidade do Município de legislar sobre a matéria em questão, por força da autonomia municipal concedida pela Constituição que fixou os Municípios como integrantes do sistema federativo (artigo 1º). E a partir disso, a essência da autonomia municipal contém primordialmente a autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais.

E segundo o artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CA
Processo nº
dado pelo protoco
Em, ____

E na medida em que o presente cria atribuições "ao Poder Executivo, por meio do órgão de trânsito municipal ou equivalente", consoante disposto no artigo 2º, trata de matéria de competência do Poder Executivo, e incide em vício de iniciativa, em razão do Princípio da Separação de Poderes, bem como do Princípio da Reserva da Administração.

Sendo assim, o Projeto de Lei afronta diretamente a competência legislativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição da República de 1988 e, por simetria, no artigo 112, §1º c/c artigo 145, incisos III e IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e no artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, na medida em que será a Administração Pública que irá gerir executar a pretensão trazida pelo Projeto de Lei, é ela quem apresenta melhores condições de devidamente dimensionar as consequências da execução do Programa à administração municipal.

O artigo 279-A do CTB autoriza a remoção do veículo em estado de abandono ou sinistrado e a remoção para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Bem como, o artigo 328, do CTB que dispõe quanto ao destino dos veículos apreendidos não reclamados, inclusive no que tange à avaliação, leilão, valores arrecados.

O Departamento de Trânsito Municipal já possui prerrogativa para a fiscalização e remoção de veículos abandonados, com fundamento nas atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, portanto, o projeto de lei acaba por ser inócuo, na medida em que sua pretensão já é efetivada através do CTB.

Cumprindo ainda salientar a existência da Lei Municipal nº 1.536/2004, que regulamenta a situação do depósito público de apreensões de veículos.

Em havendo qualquer aumento de despesa, deve-se seguir a previsão dos artigos 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, assim como a compatibilidade com a lei orçamentária

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACH

Processo nº ____
dado pelo protocolo,

Em, ____

anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Diante de todo o exposto, este Poder Executivo entende pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que acaba por criar atribuição para Secretaria Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte, incidindo em vício de competência do Chefe do Executivo prevista no artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica; bem como por não se verificar nos autos os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O Projeto de Lei em exame não encontra viabilidade para seu prosseguimento, tendo em vista a violação ao princípio federativo, à separação de Poderes e o descumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

